Lei nº 330, de 23 de Outubro de 1953.

Modifica disposições das Leis nrs. 310 e 315, de 28-7-53 e 14-9-53, respectivamente.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Destinar-se-á exclusivamente ao novo serviço de água de Frutal, o empréstimo à ser levantado no governo da União, até a importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), de que trata a Lei nº 310 de 28 de Julho de 1953.

Art 2º - Fica compreendido apenas o novo serviço de água, as obras autorizadas para execução, a que alude a Lei nº 315, de 14 de Setembro de 1953.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
23 de Outubro de 1953.

Secretário

Registrada e publicada na Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 731, de 23 de Outubro de 1957

Altera dispositivos da Lei nº 709, de 28 de Julho de 1953.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 3º da Lei nº 709, de 28 de Julho de 1953, que continha exigências sôbre doação de terreno ao Estado para a construção do Gº Grupo Escolar de Frutal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Outubro de 1957.

Vicente Lopes da Silva